



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

**PRORROGA PRAZO PARA
CONCESSÃO DE ISENÇÃO NOS
DÉBITOS DE IPTU , INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais **90
(noventa) dias** , o prazo previsto na Lei Municipal nº 411 , de 26 de março de 2002 ,
que concede isenção de 50% (cinquenta por cento) nos valores inscritos em Dívida
Ativa , oriundas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU , neste Município de
Marechal Floriano .

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a contar de
sua publicidade .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 27 de setembro de 2002

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECORDE O Nº 445 / 2002

EM 27 / 09 / 2002

PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal